

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS**

PROCESSO N. 5030209-62.2025.8.21.0022

OBJETO: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, de
sua Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue:

Conforme dispõe o art. 53, da Lei 11.101/2005, o plano de
recuperação judicial deve ser apresentado no prazo improrrogável de sessenta dias da
publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

No presente caso, a decisão de deferimento do processamento foi
disponibilizada no DJEN em 26/08/2025, considerando-se publicada em 27/08/2025. De
tal modo, o prazo de sessenta dias findará em 26/10/2025.

Assim sendo, o recuperando apresenta, tempestivamente, seu
Plano de Recuperação Judicial, devidamente acompanhado dos laudos de viabilidade
econômico-financeira e de avaliação de seus ativos (**Anexos**).

Diante do exposto, requer o recebimento do Plano de
Recuperação Judicial e laudos anexos, na forma do art. 53, da Lei 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422